	Contrato	
	Eixo Desenvolvimento de Produto – Câmara Climática 950L	
	Código do Procedimento	37-111-CTI-24
	CPV	38900000-4
	Código Projeto	C644866475-00000012

CONTRATO

Eixo Desenvolvimento de Produto – Câmara Climática 950L

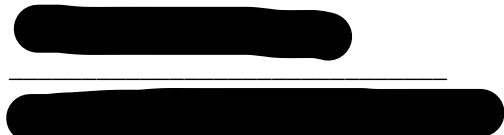
O presente contrato é elaborado em 7 páginas, assinado pelas Partes, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

1º Outorgante




Diretor Executivo do BIKiNNOV

2º Outorgante



Procuradora, IZASA SCIENTIFIC, LDA

	Contrato	
	Eixo Desenvolvimento de Produto – Câmara Climática 950L	
	Código do Procedimento	37-111-CTI-24
	CPV	38900000-4
	Código Projeto	C644866475-00000012

Entre:

BIKiNNOV – Bike Value Innovation Center - Association, contribuinte nº 516 839 268, com sede em Rua Ramiro Soares de Miranda, 133, 3750-866 Borralha - Águeda, neste ato representada por [REDACTED] na qualidade de Diretor Executivo, de acordo com a delegação de competências de 03 de janeiro de 2023, adiante designado por 1º Outorgante.

e


IZASA SCIENTIFIC, LDA, contribuinte nº 513252088, com sede em Edifício Ramazzotti, Av. do Forte, 6, Piso 3, Porta 2.24, 2790-072 Carnaxide, representada neste ato por [REDACTED] na qualidade de Procuradora, e adiante designada por [REDACTED]

Considerando que:

O BIKiNNOV promoveu um Concurso Público sem Publicação no Jornal Oficial da União Europeia nº 37-111-CTI-24, designado **Eixo Desenvolvimento de Produto – Câmara Climática 950L**. Foi apresentada uma proposta pela entidade **IZASA SCIENTIFIC, LDA**, dando satisfação integral aos termos e condições que lhe foram indicados pelo BIKiNNOV no Caderno de Encargos do respetivo processo aquisitivo divulgado na plataforma eletrónica.

1. A decisão de adjudicação foi tomada pelo Diretor Executivo do BIKiNNOV em 27 de dezembro de 2024;
2. O ato de aprovação da minuta do contrato foi tomado em 27 de dezembro de 2024;
3. Fazem parte integrante do contrato, nos termos do artigo 96.º do CCP:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

É, nesta data, celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que as Partes, livremente de boa-fé, reciprocamente aceitam:

	Contrato	
	Eixo Desenvolvimento de Produto – Câmara Climática 950L	
	Código do Procedimento	37-111-CTI-24
	CPV	38900000-4
	Código Projeto	C644866475-00000012

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal “Eixo Desenvolvimento de Produto – Câmara Climática 950L”, financiado pelo Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) e do Fundo NextGeneration da União Europeia (EU), cuja candidatura tem a designação “AM2R – Agenda Mobilizadora para a Inovação Empresarial do setor das duas rodas”, nos termos e condições estabelecidos no Caderno de Encargos e respetivas cláusulas técnicas e na proposta apresentada pela Segunda Outorgante.

Cláusula 2ª


Preço contratual e condições

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o BIKiNNOV obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, de **53.238,00€ (cinquenta e três mil, duzentos e trinta e oito euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, resultando num valor total de **65.482,74€ (sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois mil euros, e setenta e quatro cêntimos)** nos termos da proposta apresentada e aceite.
2. Este valor inclui ligação elétrica ao quadro até 20 metros de distância. Para distâncias superiores o custo de ligação será de 200,00€ (duzentos) euros por metro, acrescidos de IVA à taxa legal.
3. O pagamento do encargo previsto na presente cláusula será efetuado mediante a apresentação, pelo segundo outorgante, de fatura referente ao fornecimento dos bens, nos termos previstos no caderno de encargos.

Cláusula 3ª

Prazo de execução

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e cessa com a execução de todas as suas prestações.
2. A Segunda Outorgante deverá concluir a entrega dos bens no prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do presente contrato.
3. Os equipamentos podem ser considerados disponíveis pela entidade adjudicante tanto nas suas instalações como nas instalações da entidade adjudicatária.
4. Para a confirmação desta disponibilidade, poderá ser exigida pela entidade adjudicante, uma visita


	Contrato	
	Eixo Desenvolvimento de Produto – Câmara Climática 950L	
	Código do Procedimento	37-111-CTI-24
	CPV	38900000-4
	Código Projeto	C644866475-00000012

às instalações onde se encontre o equipamento.

Cláusula 4ª

Condições de Fornecimento e instalação


1. O fornecimento dos bens é realizado na sequência de notas de encomenda remetidas pela Entidade Adjudicante.
2. Rececionada a nota de encomenda os bens serão entregues no local indicado nas respetivas notas de encomenda, nas seguintes condições:
 - a) Em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis;
 - b) Com todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles; [REDACTED]
 - c) Com toda a documentação legal necessária à sua circulação.
3. A entrega dos bens deverá ser realizada no endereço: Rua do Covão, 369, Covão, 3750-792 Águeda.
4. A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - a) A data de entrega;
 - b) Identificação do Fornecedor;
 - c) Identificação do Contraente Público;
 - d) Local de entrega;
 - e) Data do pedido e número da encomenda emitida (ou outro documento equivalente);
 - f) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - g) Indicação e quantidade dos bens;
 - h) Número de série de cada bem, se aplicável.
5. O adjudicatário obriga-se a executar todo o fornecimento e instalação do material, bem como efetuar todos os trabalhos necessários para o tornar operacional, incluindo a formação de pessoal da entidade adjudicante.
6. Todas as despesas e custos com o transporte do equipamento objeto do contrato são da responsabilidade da Segunda Outorgante.
7. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante.

	Contrato	
	Eixo Desenvolvimento de Produto – Câmara Climática 950L	
	Código do Procedimento	37-111-CTI-24
	CPV	38900000-4
	Código Projeto	C644866475-00000012

Cláusula 5ª

Conformidade e Garantia

1. Após o ato de entrega e/ou instalação dos bens, a Entidade Adjudicante dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos bens, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.
2. A entidade adjudicante deve transmitir ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 1 desta cláusula, sem que tenha sido comunicada a rejeição dos bens, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
3. Caso haja lugar à rejeição dos bens, será da responsabilidade do [REDACTED] a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
4. Em caso de rejeição dos bens, o adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para proceder à substituição dos bens rejeitados.
5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a rejeição dos bens, o Fornecedor dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
6. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos bens rejeitados são da exclusiva responsabilidade do Fornecedor.
7. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere ao Fornecedor o direito a qualquer indemnização.
8. A rejeição dos bens por parte do Entidade Adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizado, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.
9. O Adjudicatário garante a operacionalidade do equipamento objeto do contrato pelo período mínimo de 36 meses, efetuando para isso as intervenções especificadas na documentação técnica, após instalação, contra quaisquer defeitos, avarias ou discrepâncias com as exigências legais e com características funcionais e de segurança especificadas nos manuais técnicos do equipamento que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
 Todos os componentes/peças/óleos/filtros, etc., substituídos devem ser recolhidos pelo adjudicatário e encaminhados para operadores licenciados para o tratamento dos resíduos em causa.
10. A garantia prevista no número anterior abrange os seguintes serviços:

	Contrato	
	Eixo Desenvolvimento de Produto – Câmara Climática 950L	
	Código do Procedimento	37-111-CTI-24
	CPV	38900000-4
	Código Projeto	C644866475-00000012

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou equipamentos reparados ou substituídos;
- e) O transporte do equipamento ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles equipamentos ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

Cláusula 6ª

Caução

Considerando que o preço contratual é inferior a 500 000,00 € (quinhentos mil euros), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida à Segunda Outorgante a prestação de caução.


Cláusula 7ª


Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do artigo 468.º do CCP, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 8ª

Gestor do Contrato

Com a função de desempenhar as funções descritas no artigo 290º-A do CCP é designado como gestor do contrato  colaborador do BIKiNNOV.

	Contrato	
	Eixo Desenvolvimento de Produto – Câmara Climática 950L	
	Código do Procedimento	37-111-CTI-24
	CPV	38900000-4
	Código Projeto	C644866475-00000012

Cláusula 9ª

Resolução Contrato

A resolução do contrato opera-se nos termos estabelecidos no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª

Foro Competentes

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

